



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Autógrafo nº 28/92

Projeto de Lei nº 34/92

Dispõe sobre desapfetação e doação em pagamento de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências.

Lei nº _____ de _____ de _____ de 1.992.

Jose de Oliveira Souza
V. DEMAR. JOSE DA SILVA
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desapfetado dos bens de uso especial, passando a integrar os bens dominiais do Município, a área de 300,00 m², site à Rua Ernesto Imperato, Vila Nova Votorantim, neste Município, a saber:

"Terreno de formato regular, tem as seguintes confrontações: Pela frente confronta com a Rua Ernesto Imperato, onde mede 15,00 m; do lado direito de quem da Rua Ernesto Imperato olha para o imóvel, confronta com área pertencente à Municipalidade, onde mede 20,00 m; do lado esquerdo de igual orientação, confronta com o lote nº 14, da quadra nº 2, do conjunto habitacional-COBAB, onde mede 20,00 m; e nos fundos confronta com os lotes nºs. 24 e 25, quadra "A", Conjunto Habitacional PROMCRAR, onde mede 15,00 m, fechando o perímetro e perfazendo a área de 300,00 m². Área esta desmembrada de uma área maior igual a 12.434,85 m² menos 300,00 m² igual a 12.134,85 m²".

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por doação em pagamento, o imóvel descrito no artigo anterior, a fim de efetuar pagamento da desapropriação onigável, consoante o Decreto nº 2329, de 06 de março de 1.992, do seguinte imóvel de propriedade da Associação Bíblica e Cultural de Proclanadores do Reino, site à Rua Paulo Reginato, neste Município, a saber:

"Na frente, onde mede 32,25 m em duas linhas, sendo



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

[Handwritten signature]
ALDEMAR JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE

uma de 10,00 m frontaliando à Rua Paulo Roginato, lado ímper, e ladeira 22,25 m, confrontando com a propriedade de Orlando Ceteno, ex-cessor de Alípio Felix; do lado direito do quem da referida rua elha para o imóvel, mede 10,00 m, confrontando com o prédio nº 411 da Rua Joaquim Fogaça, de propriedade de Maria Amália Carretta Zozolotto e seu marido; do lado esquerdo, na mesma posição, mede 10,00 m, confrontando com área verde da Vila Briches; e nos fundos mede 32,25 m, confrontando com o prédio nº 423 da Rua Joaquim Fogaça, de propriedade de Joaquim Antonio Gomes, perfazendo a área de 322,50 metros quadrados".

Artigo 3º - As despesas de escritura e conseqüente registro ficarão a cargo da Associação Bíblica e Cultural de Precilzadeiras de Reine.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamentos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
